



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO
ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 38.305.947/0001-83**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 02 dias do mês de maio de 2025, às 16 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1) na Parte Geral:** **a)** inclusão da Cogestora **ITER GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Magalhaes de Castro, nº 4800, 10º andar, CJ 101, Edifício Park Tower, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.543.934/0001-00, com a respectiva definição das atividades da Gestora e da Cogestora nos itens 4.3 e 4.4; **b)** inclusão da definição de “GESTORAS” no item 2.1; **1.2) no Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo (“Anexo I”):** **a)** exclusão da Consultora, **YMT CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E MARKETING LTDA.**, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Campinas, 192, Residencial Tamboré, CEP 06458-000, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ/MF 35.768.510/0001-98, do Regulamento do Fundo, bem como a exclusão da previsão de contratação deste serviço; **b)** alteração da definição de “Agente de Cobrança” e “Cedentes”, além da exclusão da definição de “Contrato de Cobrança”, no item 4.1; **c)** alteração da alínea “d” do item 5.13, quanto à política de investimentos; **d)** alteração dos itens 8.1 e 8.2, relativos aos prestadores de serviço específicos da classe; **e)** modificação da política de cobrança dos direitos creditórios, especialmente quanto aos subitens 10.2.1 e 10.2.1.5; **f)** alteração da Taxa de Gestão, prevista no item 12.2; **g)** inclusão do “Risco de Mutaç o nos Direitos Credit rios” na al nea “d” do item 16.1, IV, com a renumera o da al nea seguinte; **(2)** a consolida o do Regulamento do Fundo, conforme vers o constante no Anexo I   presente Ata; e **(3)** a autoriza o para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das delibera oes ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprova o, por unanimidade, sem qualquer restri o ou ressalva, das seguintes mat rias:

(1) A altera o dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1) na Parte Geral:

a) inclus o da Cogestora **ITER GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade e estado de S o Paulo, na Avenida Magalhaes de Castro, n  4800, 10  andar, CJ 101, Edif cio Park Tower, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob n  51.543.934/0001-00, com a respectiva defini o das atividades da Gestora e da Cogestora nos itens 4.3 e 4.4;

“4.3. As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pelas GESTORAS. Observadas as limitações legais e deste Regulamento, as GESTORAS têm poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do FUNDO e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a carteira do FUNDO, sem prejuízo das atribuições previstas no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e na legislação vigente.”

“4.3.1. Incluem-se entre as obrigações da GESTORAS, na medida de suas atribuições, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175: (...)”

“4.4. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações acima elencadas comum a ambas as GESTORAS, fica definido que a GESTORA é exclusivamente responsável pelas atividades indicadas nos incisos I, II (a), III, V, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII (a) e (b), XIV XV, XVI, XVII, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV enquanto a COGESTORA é exclusivamente responsável pelas atividades indicadas nos incisos II (b), III, IV, VI, X, e XIII (c) As atividades indicadas nos incisos XVIII e XIX deverão ser observadas por ambas as GESTORAS, na medida de suas atribuições previstas no presente Regulamento.”

b) inclusão da definição de “GESTORAS” no item 2.1, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“GESTORAS: são a **GESTORA** e a **COGESTORA**, quando referidas em conjunto;”

1.2) no Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo (“Anexo I”):

a) exclusão da Consultora, YMT CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E MARKETING LTDA., com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Campinas, 192, Residencial Tamboré, CEP 06458-000, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ/MF 35.768.510/0001-98, do Regulamento do Fundo, bem como a exclusão da previsão de contratação deste serviço;

b) alteração da definição de “Agente de Cobrança” e “Cedentes”, inclusão da definição de “Contrato de Cogestão”, que passarão a vigorar conforme abaixo, além da exclusão da definição de “Contrato de Cobrança”, no item 4.1, que vigorou com os seguintes termos:

“AGENTE DE COBRANÇA: é o prestador de serviço que poderá ser contratado para cobrar e receber direitos creditórios vencidos e não pagos;”

“Cedentes: são os titulares dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos ao **FUNDO**;”

“Contrato de Cogestão: é o contrato de prestação de serviços de cogestão, celebrado entre a Classe, representada pela **GESTORA** e a **COGESTORA**;”



H Σ M Σ R A

“Contrato de Cobrança:

*o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado entre o **FUNDO**, representado pela **GESTORA**, e o **AGENTE DE COBRANÇA**;*”

c) alteração da alínea “d” do item 5.13, quanto à política de investimentos, passando a vigorar com os seguintes termos:

5.13. *A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:*

(...)

d) certificado de depósito bancário; e

(...)”

d) alteração dos itens 8.1 e 8.2, relativos aos prestadores de serviço específicos da classe, que vigorarão com o seguinte conteúdo:

“8.1. *Observado o disposto no item 9.4., da Parte Geral deste Regulamento, e no item 12.2.3, deste Anexo, a **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da Classe que não estejam listados no inciso XII do item 4.3.1., da Parte Geral deste Regulamento. Nestes casos, a remuneração dos referidos prestadores de serviços será debitada da Taxa de Gestão e a contratação será realizada em nome do **FUNDO**, conforme permitido pelo Artigo 85, §4º, I, da Parte Geral da Resolução CVM 175.*

8.2. *Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe.”*

e) modificação da política de cobrança dos direitos creditórios, especialmente quanto aos subitens 10.2.1 e 10.2.1.5, passando a vigorar conforme abaixo:

“10.2.1. *Não obstante o disposto acima, a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos poderá ser efetuada pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, quando houver, e observará os seguintes procedimentos, cuja efetivação será detalhada no Contrato de Cobrança:*

(i) Procedimentos de Cobrança Administrativa dos Direitos Creditórios Inadimplidos;”

“10.2.1.5. *Para a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o **AGENTE DE COBRANÇA**, mediante prévia aprovação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e os seguintes procedimentos:*

*I – Através de ligação telefônica ou e-mail, poderá informar ao Cedente ou sacado, no 1º (primeiro) dia de atraso, conforme discricionariedade da **GESTORA** quanto à forma e necessidade, que o direito de crédito está vencido e não pago;*

*II – A partir do 5º (quinto) dia de atraso, conforme discricionariedade da **GESTORA**, providenciar os procedimentos de encaminhamento ao cartório de protestos;*

*III – O **AGENTE DE COBRANÇA** pode utilizar notificações extrajudiciais realizadas por empresas de bureau de crédito para avisar os sacados sobre o inadimplemento dos Direitos de Crédito adquiridos pela Classe, conforme sua avaliação;*



H Σ M Σ R A

IV – O **AGENTE DE COBRANÇA** poderá promover reuniões e buscar outras formas de contato, na tentativa de efetuar uma composição negociada a fim de que o Cedente cumpra sua obrigação de coobrigação sobre os créditos inadimplidos e eventuais despesas que possa dever para a Classe a qualquer tempo após o vencimento dos Direitos Creditórios;

V - na hipótese dos procedimentos delineados nos incisos I, II, III e IV acima não serem suficientes para provocar a quitação do Direito de Crédito Inadimplido em até 60 (sessenta) dias de seu vencimento, o **AGENTE DE COBRANÇA** poderá encaminhar referido Direito de Crédito Inadimplido à área jurídica da **GESTORA**, para que sejam tomadas as providências judiciais cabíveis, envolvendo ajuizamento de ações de cobrança e execução de garantias.”

f) alteração da Taxa de Gestão, prevista no item 12.2, passando a vigorar com os termos abaixo:

“**12.2.** Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“**Taxa de Gestão**”):

a) Remuneração da **GESTORA**: pelos serviços de gestão da carteira da Classe, a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe à **GESTORA**, equivalente a 0,24% a.a. (vinte e quatro centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado um valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

b) Remuneração da **COGESTORA**: pelos serviços de consultoria especializada, a **COGESTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe à **COGESTORA**, equivalente a 0,56% a.a. (cinquenta e seis centésimo por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado um valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

g) inclusão do “Risco de Mutação nos Direitos Creditórios” na alínea “d” do item 16.1, IV, com a renumeração da alínea seguinte, que vigorará com a seguinte redação:

“**16.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE**, e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

(...)

IV - Riscos Específicos

(...)

Outros Riscos

(...)

*d. Risco de Mutação dos Direitos Creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe. (...)"*

As deliberações ora aprovadas entrarão em vigor em 06 de maio de 2025.

(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 38.305.947/0001-83**